



Câmara Municipal de Irupi

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade garantir maior participação no orçamento público do Município de Irupi, onde os parlamentares terão direito de indicarem ao Poder Executivo até 02% (dois por cento) da receita corrente líquida apurada no exercício anterior para que seja investido em obediência a indicação dos Parlamentar.

Tal procedimento já é prática no Congresso Nacional, na Assembleia Legislativa e agora está sendo proposto no Município de Irupi.

Diante do acima exposto, rogamos aos demais pares que juntemos nosso entendimento para que possamos dar maior participação no orçamento do Município e proporcionarmos uma aplicação mais justa de nossos recursos.

Sala das Sessões, Plenário Vereador Jeremias de Castro Souza, aos 17 de março de 2022.

Vereadores:

Jalmas Raider de Freitas

Adailton Augusto Gripp

Oseias Pires Soares



Câmara Municipal de Irupi

EMENDA A LEI ORGANICA Nº 001/2022

ALTERA ARTIGO 129 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PARA TORNAR OBRIGATÓRIA A EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME SUGERIDO

A presidência da Câmara Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal aprovado, promulga a presente Emenda à Lei Orgânica.

Art. 1º Acrescenta Parágrafos 4, 5, 6, 7º e 8º ao Artigo 129 da Lei Orgânica do Município de Irupi, com a seguinte redação.

Art. 129....

§ 4º O Projeto de Lei Orçamentária deverá contemplar dotação específica destinada a cobrir despesas com emendas parlamentares em até 02 (dois) por cento da receita corrente líquida, apurada no exercício anterior.

§ 5º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações indicadas pelos parlamentares, conforme os critérios para a execução equitativa entre os parlamentares da programação definidos na Lei.

§ 6º As programações orçamentárias previstas no parágrafo anterior deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 7º As emendas parlamentares deverão ser indicadas ao Poder Executivo até o final do exercício financeiro.

§ 8º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2023

Sala das Sessões, Plenário Vereador Jeremias de Castro Souza, aos 17 de março de 2022.



Câmara Municipal de Irupi

Vereadores: